
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

entre

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
08 de julho de 2020

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Celebram este “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures”):

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 4 de abril de 2019, as partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM

nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); e

- (B) em 06 de maio de 2019, foi celebrado o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*” para refletir a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidos: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a emissão das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Remuneração da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) o valor total da Emissão;
- (C) em 26 de junho de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) para deliberar sobre: (i) a não medição pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) referente aos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres de 2020 e ao 1º (primeiro) trimestre de 2021, consequentemente, a não configuração da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 6.32.2 (g) da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização da deliberação descrita no item (i) acima;
- (D) como condição e em contrapartida às deliberações descritas no item (C), a Emissora assumiu determinadas obrigações em caráter temporário perante os Debenturistas;
- (E) dessa forma, as partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir as obrigações assumidas, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 1.1. O presente Aditamento é firmado com base na Assembleia Geral de Debenturista realizada em 26 de junho de 2020, a qual será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial de São Paulo”.
- 1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-lo para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original com o respectivo registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- 2.1. Conforme deliberado na AGD, as partes alteraram a Cláusula 7.1 (q) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

(...)

(q) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos uma Agência Classificadora de Risco para preparação e divulgação de classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures (“Relatório de Rating”), devendo ainda com relação à Agência Classificadora de Risco (i) atualizar o Relatório de Rating anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório; (ii) divulgar e permitir que a Agência Classificadora de Risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os Relatórios de Rating; (iv) substituir a Agência Classificadora de Risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir os Relatórios de Rating, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a substituição se dê entre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; e (v) manter a classificação de risco da Emissora ou das Debêntures a ser atribuído pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior a “A- (brA-)” ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021. Aplicando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, o disposto na Cláusula 6.32.2 (g) desta Escritura de Emissão.”

- 2.2. As partes incluem, ainda, as seguintes obrigações adicionais da Emissora na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, bem como criam as cláusulas 7.1.1., 7.1.2., 7.1.2.1., 7.1.2.2. e 7.1.2.3:

“(...)

(gg) Exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre de 2020 e para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos);

(hh) Exclusivamente entre o período compreendido para o 2º (segundo), o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) trimestres de 2020 e o 1º (primeiro) trimestre de 2021, manter a divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo (“Índice de Liquidez”) maior ou igual a: 2,0 (dois inteiros) para o 2º trimestre de 2020; 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 3º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 4º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021 e 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 2º (segundo) trimestre de 2021, aplicável, neste último caso, somente na hipótese em que o Índice Financeiro no mesmo período seja superior a 3,00 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2020.

(ii) Divulgar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no período compreendido entre julho de 2020 a junho de 2021, comunicado ao mercado, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, contendo as principais métricas operacionais da Emissora referentes ao último dia do mês imediatamente anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região;

(jj) Exclusivamente a partir do 2º (segundo) trimestre de 2020, até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou pagar qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos;

(kk) Constituir cessão fiduciária do saldo da conta pagamento movimentável somente pelo banco administrador (“Banco Administrador”), para a qual será transferido, em moeda corrente nacional, o valor mensal de 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até perfazer o Serviço Semestral da Dívida, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária Conta Vinculada”). No primeiro depósito, a ser realizado em 15 de agosto de 2020, a Emissora deverá depositar recursos em moeda corrente nacional equivalentes a 4/6 (quatro sextos) do Serviço Semestral da Dívida para constituir o saldo inicial, e, nos meses subsequentes, a Emissora deve depositar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até que se complete o valor da próxima prestação do Serviço Semestral da Dívida, sendo certo que somente será considerado um descumprimento da referida obrigação, caso a Emissora

não sane a ausência do depósito em questão dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que o depósito é devido; e

(II) Constituir cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário emitido (CDB) por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até 15 de agosto de 2020 (“Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, “Cessões Fiduciárias”).

7.1.1. Para fins do Índice de Liquidez:

“Caixa”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais o valor utilizado pela Emissora para a amortização extraordinária das Debêntures, prevista na Cláusula 6.23.11 desta Escritura de Emissão; e

“Dívida de Curto Prazo”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.

7.1.2. Para fins das Cessões Fiduciárias, será considerado como “Serviço Semestral da Dívida”, o valor projetado do próximo pagamento de Remuneração, calculado com base na Taxa DI vigente na última data de pagamento da Remuneração.

7.1.2.1. As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (iii) a data do pagamento da Remuneração prevista para 20 de outubro de 2021; o que ocorrer primeiro, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a promover o termo de liberação das Cessões Fiduciárias após o cumprimento pela Emissora aqui estabelecido.

7.1.2.2. O saldo da Conta Vinculada e o saldo da Aplicação Financeira serão considerados como caixa e aplicação financeira para fins de medição do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez.

7.1.2.3. O saldo depositado na Conta Vinculada poderá ser aplicado nos seguintes investimentos permitidos: (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha sob a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo Banco Administrador.”

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. A Companhia, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula X da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de

Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.7. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas 1/2 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 08 de julho de 2020, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 08 de julho de 2020, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME: